

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 2 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2018 – ASSISTENTE LEGISLATIVO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL NORMATIVO**

O **Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; na Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999; e na Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, e suas alterações, **TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO ao Edital Nº 1 do Concurso Público 2/2018 – Assistente Legislativo**, que normatiza o **concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Assistente Legislativo**, de nível médio, do **Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, conforme a seguir.

1 ALTERAR no item 4.1 a alínea “b” que passa a ter a seguinte redação:

b) for doador de sangue, desde que comprove a condição de doador regular, por, pelo menos, 3 (três) vezes nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à publicação deste Edital; ou

2 INCLUIR no item 4.1 a alínea “c” com a seguinte redação:

c) for doador de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de documentação comprobatória.

3 INCLUIR o subitem 15.3.1, com a seguinte redação:

“15.3.1 Além dos candidatos convocados com base no subitem 15.3, serão convocados para a etapa de **prova discursiva, na categoria funcional de Policial Legislativo**, os 15 (quinze) candidatos melhores posicionados na etapa de **provas objetivas** e que figuram na listagem específica para pessoas com deficiência, respeitados os empates na última posição, desde que tenham sido aprovados na referida etapa”.

4 ALTERAR o subitem 22.1.b), que passa a ter a seguinte redação:

“b) em Goiânia/GO: Avenida 85, nº 2.860, Sala 2, da Qd. 222, Lote 06, Galeria do Posto Xodó – Setor Bueno, CEP 74.223-10”.

5 ALTERAR o item 1 do **Anexo I - Dos Pré-Requisitos, Da Descrição Sumária das Atribuições e da Jornada De Trabalho**, que passa a ter a seguinte redação:

“**1 Assistente Legislativo – Categoria Funcional: Policial Legislativo (código 201)**

Pré-requisitos: formação de nível médio; conhecimento das funções da Assembleia; ser aprovado em concurso público; ser aprovado em exame de aptidão física; ser aprovado em exame psicotécnico”.

6 ALTERAR o item 4 do quesito **A.2 Noções de Informática, do Anexo II – Do Conteúdo Programático**, que passa a ter a seguinte redação: “4 Sistema operacional Windows 10”.

7 INCLUIR no item “2 - Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão)” do **Requerimento de Prova Especial e(ou) Tratamento Especial do Anexo IV – Modelo de Requerimento Para Atendimento Especial Nos Dias das Provas**, a opção: “() uso de equipamento eletrônico adaptado à deficiência”.

Goiânia/GO, 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ VITTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EDITAL Nº 2 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2018 – ANALISTA LEGISLATIVO RETIFICAÇÃO AO EDITAL NORMATIVO

O **Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; na Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999; e na Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, e suas alterações, **TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO ao Edital Nº 1 do Concurso Público 1/2018 – Analista Legislativo, que normatiza o concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Analista Legislativo, de nível superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme a seguir.**

1 **ALTERAR** o subitem 2.1, código 102 **Do quadro de Vagas e do Perfil do Cargo**, que passa a ter a seguinte redação: “Código 102 – Categoria Funcional: Arquivista”

2 **ALTERAR** no item 4.1 a alínea “b” que passa a ter a seguinte redação:

b) for doador de sangue, desde que comprove a condição de doador regular, por, pelo menos, 3 (três) vezes nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à publicação deste Edital; ou

3 **INCLUIR** no item 4.1 a alínea “c” com a seguinte redação:

c) for doador de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de documentação comprobatória.

4 **INCLUIR** o subitem 13.3.1, com a seguinte redação:

“13.3.1 Para as categorias funcionais com previsão de vagas ou formação de cadastro de reserva para pessoas com deficiência, além dos candidatos convocados com base no subitem 13.3, serão convocados para a etapa de **prova discursiva**, os 3 (três) candidatos melhores posicionados na etapa de **provas objetivas** e que figuram na listagem específica para pessoas com deficiência, respeitados os empates na última posição, desde que tenham sido aprovados na referida etapa”.

5 **ALTERAR** o subitem 20.1.b), que passa a ter a seguinte redação:

“b) em Goiânia/GO: Avenida 85, nº 2.860, Sala 2, Qd. 222, Lote 06, Galeria do Posto Xodó – Setor Bueno, CEP 74.223-10”.

6 **ALTERAR** o item 1 do **Anexo I - Dos Pré-Requisitos, Da Descrição Sumária das Atribuições e da Jornada De Trabalho**, que passa a ter a seguinte redação:

“1 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Arquiteto (código 101)

Pré-requisitos: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional; experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras; conhecimento das funções da Assembleia Legislativa; ser aprovado em concurso público”.

7 **ALTERAR** o item 2 do **Anexo I - Dos Pré-Requisitos, Da Descrição Sumária das Atribuições e da Jornada De Trabalho**, que passa a ter a seguinte redação:

“2 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Arquivista (código 102)”.

8 **ALTERAR** o item 7 do **Anexo I – Dos Pré-requisitos, Da Descrição Sumária das Atribuições e da Jornada de Trabalho**, que passa a ter a seguinte redação:

“7 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Enfermeiro do Trabalho (código 107)

Pré-requisitos: certificado ou diploma de conclusão, devidamente registrado, de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN); certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho; ambos registrados até a data de admissão; ser aprovado em concurso público”.

9 **ALTERAR** o item 8 do **Anexo I - Dos Pré-Requisitos, Da Descrição Sumária das Atribuições e da Jornada De Trabalho**, que passa a ter a seguinte redação:

“8 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Engenheiro Civil (código 108)

Pré-requisitos: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; registro no respectivo órgão de classe; experiência de, no mínimo, 3 anos em elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras; conhecimento das funções da Assembleia Legislativa; ser aprovado em concurso público”.

10 **ALTERAR** o item 9 do **Anexo I - Dos Pré-Requisitos, Da Descrição Sumária das Atribuições e da Jornada De Trabalho**, que passa a ter a seguinte redação:

“9 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Engenheiro do Trabalho (código 109)

Pré-requisitos: formação de nível superior em Engenharia ou em Arquitetura e Urbanismo, com especialização em Engenharia do Trabalho; conhecimento das funções da Assembleia Legislativa; ser aprovado em concurso público”.

11 **ALTERAR** o item 10 do **Anexo I – Dos Pré-requisitos, Da Descrição Sumária das Atribuições e da Jornada de Trabalho**, que passa a ter a seguinte redação:

“10 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Engenheiro Eletricista (código 110)

Pré-requisitos: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; registro no respectivo órgão de classe; experiência de, no mínimo, 3 anos em elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras, nesta área de atuação; conhecimento das funções da Assembleia Legislativa; ser aprovado em concurso público”.

12 **ALTERAR** o item 18 do **Anexo I - Dos Pré-Requisitos, Da Descrição Sumária das Atribuições e da Jornada De Trabalho**, que passa a ter a seguinte redação:

“18 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Psicólogo Organizacional (código 118)

Pré-requisitos: formação de nível superior em Psicologia e registro profissional com especialização em Psicologia Organizacional ou na área de recursos humanos/gestão de pessoas; conhecimento das funções da Assembleia Legislativa; ser aprovado em concurso público”.

13 **ALTERAR** o item 19 do **Anexo I - Dos Pré-Requisitos, Da Descrição Sumária das Atribuições e da Jornada De Trabalho**, que passa a ter a seguinte redação:

“19 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Revisor Ortográfico (código 119)

Pré-requisitos: formação de nível superior em Letras, com habilitação em Português ou em redação e revisão de textos; conhecimento das funções da Assembleia Legislativa; ser aprovado em concurso público”.

14 **ALTERAR** o item 4 do quesito **A.2 Noções de Informática.** do **Anexo I – Do Conteúdo Programático**, que passa a ter a seguinte redação: “4 Sistema operacional Windows 10”.

15 **ALTERAR no Ane II**, o quesito **B.2.2 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Arquivologista (código 102)**, que passa a ter a seguinte redação: “**B.2.2 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Arquivista (código 102)**”.

16 **ALTERAR** no item 37 do quesito **B.2.6 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Contador (código 106)** do **Anexo I – Do Conteúdo Programático**, a NBC T 16.1 R1 para NBC T 16.6 R1.

17 **ALTERAR** o item 38 do quesito **B.2.10 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Engenheiro Eletricista (código 110)** do **Anexo I – Do Conteúdo Programático**, que passa a ter a seguinte redação: “38 Simbologia conforme IEC 60617”.

18 **ALTERAR** o item 3.10 do quesito **B.2.20 Analista Legislativo – Categoria Funcional: Segurança da Informação**, que passa a ter a seguinte redação: “3.10 Cabeamento estruturado categorias 5, 5e, 6, 6a e 7. 3.11 Redes sem fio (*wireless*): padrões IEEE 802.11b/g/n/ac, IEEE 802.1x. 3.12 Serviços de rede: princípios e protocolos dos seguintes serviços: *e-mail*, DNS, DHCP, Web e Proxy”.

19 **INCLUIR** no item “2 - Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão)” do **Requerimento de Prova Especial e(ou) Tratamento Especial do Anexo IV –Modelo de Requerimento Para Atendimento Especial Nos Dias das Provas**, a opção: “() uso de equipamento eletrônico adaptado à deficiência”.

Goiânia/GO, 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ VITTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE PROCURADOR DE 2ª CLASSE
EDITAL Nº 2 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2018 – PROCURADOR
RETIFICAÇÃO AO EDITAL NORMATIVO

O **Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Art. 37, inciso II da Constituição Federal; na Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999; na Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, e suas alterações; e na Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, e suas alterações, **TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO** ao Edital Nº 1 do Concurso Público 3/2018 – Procurador, que normatiza o **concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador de 2ª Classe**, do **Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, conforme a seguir.

1 **ALTERAR** no item 4.1 a alínea “b” que passa a ter a seguinte redação:

b) for doador de sangue, desde que comprove a condição de doador regular, por, pelo menos, 3 (três) vezes nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à publicação deste Edital; ou

2 **INCLUIR** no item 4.1 a alínea “c” com a seguinte redação:

c) for doador de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de documentação comprobatória.

3 **ALTERAR** o subitem 8.3, que passa a ter a seguinte redação:

“8.3 O candidato não poderá, sob pena de eliminação do certame,

a) obter pontuação menor que 50% (cinquenta por cento) no total da **prova objetiva**; e (ou)

b) acertar menos de 40% (quarenta por cento) das questões para cada uma das disciplinas do Grupo I”.

4 **ALTERAR** o subitem 9.1, que passa a ter a seguinte redação:

“9.1 A **prova discursiva** valerá **300,0 (trezentos) pontos** e será realizada em 3 (três) dias, de acordo com a distribuição de conteúdos/disciplinas informada no **Anexo III**”.

5 **ALTERAR** os subitens 9.6 a 9.9, que passam a ter a seguinte redação:

“9.6 O candidato receberá 1 (uma) folha de texto definitivo da **prova discursiva** para cada questão e 1 (um) conjunto de folhas de texto definitivo da **prova discursiva** para a peça jurídica. As folhas de texto definitivo indicarão a qual questão/peça jurídica pertencem. O candidato deverá observar atentamente a correspondência entre questão e folha de texto definitivo, sob pena de ter a sua questão/peça jurídica avaliada negativamente.

9.6.1 Em nenhuma hipótese, poderá a Banca Examinadora avaliar as folhas de texto definitivo da **prova discursiva** de forma invertida.

9.7 As folhas de texto definitivo serão os únicos documentos válidos para a avaliação da **prova discursiva**. A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá como folha de texto definitivo.

9.8 Cada questão da **prova discursiva** consistirá na elaboração de texto dissertativo e(ou) argumentativo, com base em tema formulado pela Banca Examinadora, primando pela clareza, precisão, consistência e concisão.

9.8.1 As respostas às questões deverão ter extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas.

9.9 As peças jurídicas não terão extensão mínima ou máxima de linhas”.

6 **ALTERAR** o subitem 9.15, que passa a ter a seguinte redação:

“9.15 Para cada texto avaliado, será computado o **número total de linhas (TL_n)** efetivamente escritas pelo candidato”.

7 **ALTERAR** no item 9.12 a alínea “b” com a seguinte redação:

“ b) **Argumentação (ARn) pontuação máxima igual a 4 (quatro) pontos**: serão verificadas a especificação do tema, o domínio do conhecimento jurídico, a seleção de ideias distribuídas de forma lógica, concatenadas e sem fragmentação e a apresentação de informações, fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e consistência de raciocínio e sem contradição.”

8 **ALTERAR** o subitem 11.17, que passa a ter a seguinte redação:

“11.17 Não será permitida, durante a aplicação das provas, a comunicação entre os candidatos, bem como a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, a exceção do exposto no subitem 11.17.1 a seguir”.

9 **INCLUIR** o subitem 11.17.1, com a seguinte redação:

“11.17.1 Nos dias de realização da etapa de **prova discursiva** será permitida a consulta à legislação em meio físico, podendo os candidatos levar os seus códigos (ou *Vade Mecum*), desde que os textos estejam desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, informativos, súmulas ou resoluções dos Tribunais, sem remissão doutrinária, ou quaisquer anotações ou similares.

10 **INCLUIR** o subitem 11.17.2, com a seguinte redação:

“11.17.2 Os candidatos deverão trazer os textos de consulta com as partes não permitidas, caso existentes, já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de, em caso de uso desses materiais, ser eliminado do certame. Os materiais utilizados pelos candidatos a título de consulta, serão rigorosamente submetidos à inspeção, no início e durante a realização das provas, pela equipe de fiscalização do **IADES**”.

11 **INCLUIR** o subitem 13.3.1, com a seguinte redação:

“13.3.1 Além dos candidatos convocados com base no subitem 13.3, serão convocados para a etapa de **prova discursiva** os 20 (vinte) candidatos melhores posicionados na etapa de **provas objetivas** e que figuram na listagem específica para pessoas com deficiência, respeitados os empates na última posição, desde que tenham sido aprovados na referida etapa”.

12 **ALTERAR** o subitem 20.1.b), que passa a ter a seguinte redação:

“b) em Goiânia/GO: Avenida 85, nº 2.860, Sala 2, da Qd. 222, Lote 06, Galeria do Posto Xodó – Setor Bueno, CEP 74.223-10”.

13 **INCLUIR** no item “2 - Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão)” do **Requerimento de Prova Especial e(ou) Tratamento Especial do Anexo IV – Modelo de Requerimento Para Atendimento Especial Nos Dias das Provas**, a opção: “() uso de equipamento eletrônico adaptado à deficiência”.

14 **ALTERAR** o item 16 do **Anexo VIII – Cronograma de Atividades do Concurso Público**, que passa a ter a seguinte redação:

Item	Atividade	Período
16	Aplicação das provas objetivas.	27/1/2019

Goiânia/GO, 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ VITTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás